



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**MEMORANDO. 028/DF/CMC2020**

Cáceres-MT, 29 de abril de 2020.

**De:** Joel da Silva Benevides

**Para:** Rubens Macedo

**Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT.**

**Assunto:** Revisar motocicleta Suzuki Yés para entrega à Prefeitura.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

E 30 / 04 / 2020

Fl. 0954 Série 1097

Ass. *[Signature]*

Protocolo interno

**Senhor Presidente,**

Considerando a que esta Casa de Leis adquiriu uma nova motocicleta CG 160 Honda em setembro de 2019, e considerando ainda que a motocicleta Suzuki Yés, placa KAK-1634 se encontra em processo de baixa do patrimônio da Câmara Municipal para posterior envio à Prefeitura Municipal.

Neste sentido, consulto se há interesse por parte da Vs<sup>a</sup>. Excelência de autorizar a revisão mecânica e elétrica do supracitado bem, para posterior entrega ao executivo municipal, conforme manifestado informalmente.

Sem mais para o momento agradeço.

Respeitosamente,

AUTORIZO  
REVISÃO DA MOTO  
SUZUKI - KAK - 1634

*[Signature]*  
30  
04  
2020

*[Signature]*

Joel da Silva Benevides  
**Departamento de Frotas**  
Portaria Nº 146/2019



## PROPOSTA COMERCIAL

### IDENTIFICAÇÃO

NOME (RAZÃO SOCIAL):	
CNPJ:	DATA: 07.05.2020
ENDEREÇO:	TELEFONE: 65 3224-2525

### ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO GERAL EM MOTOCICLETA SUZUKI YES 125	SERVIÇO	1		R\$ 50,00
2	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO ELÉTRICA EM MOTOCICLETA SUZUKI YES 125	SERVIÇO	1		R\$ 30,00
3	KIT REVISÃO VEICULO - REVISÃO GERAL, (PAR RETENTOR DA BENGALA, GUARNIÇÃO DO CARBURADOR, ÓLEO MOTOR, ÓLEO HIDRÁULICO, CHAVE E VELA IGNIÇÃO, LAMPADA PAINEL E LANTERNA TRASEIRA, FILTRO DE ÓLEO, ELEMENTO DE FILTRO AR, CHAVE DE LUZ, LENTE PISCA, CAVALETE LATERAL), PARA MOTO YES-125 SUZUKI	KIT	1		R\$ 340,00
VALOR TOTAL					420,00

### OUTRAS INFORMAÇÕES

VALIDADE DA PROPOSTA (DIAS): 30 dias	<p>(CARIMBO)</p>
 Assinatura do Responsável (por extenso)	



## Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

### Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 08.488.526/0001-74 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)



## PROPOSTA COMERCIAL

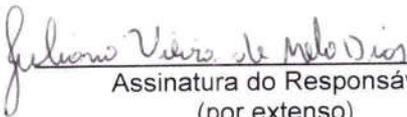
### IDENTIFICAÇÃO

NOME (RAZÃO SOCIAL): DALBEM MOTOS MULTIMARCAS	
CNPJ: 26.767.452/0001-97	DATA: 07/05/2020
ENDEREÇO: Av SAO JOAO CAVALHADA 28	TELEFONE: 3222-2944

### ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO GERAL EM MOTOCICLETA SUZUKI YES 125	SERVIÇO	1	65,00	65,00
2	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO ELÉTRICA EM MOTOCICLETA SUZUKI YES 125	SERVIÇO	1	30,00	30,00
3	KIT REVISÃO VEICULO - REVISÃO GERAL, (PAR RETENTOR DA BENGALA, GUARNIÇÃO DO CARBURADOR, ÓLEO MOTOR, ÓLEO HIDRÁULICO, CHAVE E VELA IGNIÇÃO, LAMPADA PAINEL E LANTERNA TRASEIRA, FILTRO DE ÓLEO, ELEMENTO DE FILTRO AR, CHAVE DE LUZ, LENTE PISCA, CAVALETE LATERAL), PARA MOTO YES-125 SUZUKI	KIT	1	422,00	422,00
VALOR TOTAL					507,00

### OUTRAS INFORMAÇÕES

VALIDADE DA PROPOSTA (DIAS): 30 dias	<b>DALBEM MOTOS</b> <b>26.767.452/0001-97</b>
 Assinatura do Responsável (por extenso)	





## PROPOSTA COMERCIAL

### IDENTIFICAÇÃO

NOME (RAZÃO SOCIAL):	
CNPJ:	DATA:
ENDEREÇO:	TELEFONE:

### ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO GERAL EM MOTOCICLETA SUZUKI YES 125	SERVIÇO	1		85,00
2	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO ELÉTRICA EM MOTOCICLETA SUZUKI YES 125	SERVIÇO	1		80,00
3	KIT REVISÃO VEICULO - REVISÃO GERAL, (PAR RETENTOR DA BENGALA, GUARNIÇÃO DO CARBURADOR, ÓLEO MOTOR, ÓLEO HIDRÁULICO, CHAVE E VELA IGNIÇÃO, LAMPADA PAINEL E LANTERNA TRASEIRA, FILTRO DE ÓLEO, ELEMENTO DE FILTRO AR, CHAVE DE LUZ, LENTE PISCA, CAVALETE LATERAL), PARA MOTO YES-125 SUZUKI	KIT	1		365,00
VALOR TOTAL					530,00

### OUTRAS INFORMAÇÕES

VALIDADE DA PROPOSTA (DIAS):	
 Assinatura do Responsável (por extenso)	 (CARIMBO)

CINTRA MOTO PECAS  
rua general Oserio,1791-Centro-Caceres-MT- CEP:78.205-000 FONES:065-3224-2626 065-3224-29



O.S.:37220 Abertura: 05/05/2020 -10:11:3 Fechamento: -

Cliente...:3772 -CAMARA MUNICIPAL DE CACERES  
Endereco...:CORONEL JOSE DULCE 0 -0 -  
Bairro...:CENTRO Tel/Cel:06599029274 /  
Cidade...:CACERES -MT Cep: 78200000  
CNPJ.....:03960333000150 Insc. Estadual:  
CPF.....: RG:  
Consultor:3295 -DANIEL DE C. CUIABANO

DESCRICAO:YES 125 VERMELHA MODELO...: SUZUKI YES  
MARCA....:SUZUKI ORIGINAL COR.....: VERMELHA  
ANO.....:2006 ANO/MOD...: 2006 Combust:GASOLINA  
CHASSI....: PLACA....: KAK1634 KM.:41464

Servico	Descricao	Valor Servico	Desconto	Valor Final
77622	REVISAO GERAL TITAN125/150/YBR	85,00	0,00	85,00
2	REVISAO PARTE ELETRICA	50,00	0,00	50,00
2	TROCAR RETENTORES BENGALA	15,00	0,00	30,00

Cod.Item	Descricao	Marca	Qtd.	Vlr.Unit.	Desconto	Vlr.Total
127	RETENTOR BENGALA YES 125 O		2	15,00	0,00	30,00
044	GUARNICAO CUBA CARBURADOR		1	10,00	0,00	10,00
80885	OLEO 20W50 SL JASO MA IPIR		1	25,00	0,00	25,00
74772	FILTRO OLEO YES/KATANA		1	16,00	0,00	16,00
74574	CAVALETE LATERAL YES 125		1	20,00	0,00	20,00
74912	CHAVE IGNICAO YES 125 05/0		1	95,00	0,00	95,00
74874	LAMPADA PAINEL PEQUENA		1	2,00	0,00	2,00
75705	LAMPADA LANTERNA TRAS TODA		1	4,00	0,00	4,00
74868	VELA IGNICAO CPR8EA9 TITAN		1	32,00	0,00	32,00
75837	OLEO BENGALA ATF		1	10,00	0,00	10,00
74807	ELEMENTO FILTRO AR YES 125		1	15,00	0,00	15,00
76636	CHAVE LUZ YES 125 08 MAGNE		1	98,00	0,00	98,00
74596	LENTE PISCA YES 125 MOD OR		1	8,00	0,00	8,00

Descontos...: 0,00 Acrescimos...: 0,00 Total Geral: 530,00

REVISAO GERAL  
VERIFICAR PARTE ELETRICA  
CARGA BATERIA  
VERIFICAR RETENTOR BENGALA

Id. Pqto: -

DESDOBRAMENTO DAS PARCELAS

Parcela Vencimento Valor

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333000150



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CINTRA MOTO PECAS LTDA**  
**CNPJ: 04.794.102/0001-87**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:42:25 do dia 31/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/09/2020.

Código de controle da certidão: **E7BD.15C2.526D.DC3D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A  
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CPEND Nº 0028522152**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À  
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **07/05/2020** Hora da emissão: **10:41:54**

Nome/denominação do sujeito passivo: **CINTRA MOTO PEÇAS LTDA - ME**  
CNPJ: **04.794.102/0001-87**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

**OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE  
DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:**

13.206.124-4 - CINTRA MOTO PEÇAS LTDA - ME

**OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) ou [www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)

Certidão válida até: **30/06/2020**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **TUKBU9B2929TU29T**



# Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 3861/2020

**Certifico** que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de Cáceres, referente aos tributos municipais (Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

*Inscrição:* **04.794.102/0001-87** (CNPJ)

*Contribuinte:* **CINTRA MOTO PEÇAS LTDA - ME**

*Endereço:* **RUA GENERAL OSÓRIO 1791  
CENTRO**

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de Cáceres de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

Cáceres (MT), 07 de maio de 2020.

PLANO DIRETOR CÁCERES-MT O futuro é agora. Participe! Sua Contribuição fará da nossa cidade, um lugar

**Certidão válida até 07/06/2020.**

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço [www.caceres.mt.gov.br](http://www.caceres.mt.gov.br).  
Certidão emitida em 07/05/2020 as 10:41:25h. - Código de Validação **A5Q1F3.S1A5D0.P4H8L6**

AVENIDA. BRASIL, nº 119 - Cáceres - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500  
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: [caceres.cidadaonline@gmail.com](mailto:caceres.cidadaonline@gmail.com)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.794.102/0001-87

**Razão Social:** CINTRA MOTO PECAS LTDA ME

**Endereço:** R GENERAL OSORIO 1791 / CENTRO / CACERES / MT / 78200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

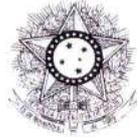
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/03/2020 a 10/07/2020

**Certificação Número:** 2020031304004104504795

Informação obtida em 07/05/2020 12:25:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CINTRA MOTO PECAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.794.102/0001-87

Certidão nº: 10446877/2020

Expedição: 07/05/2020, às 12:25:33

Validade: 02/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CINTRA MOTO PECAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.794.102/0001-87**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2020 – PROTOCOLO Nº 1097 DE  
30/04/2020

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente termo, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva em veículo automotor motocicleta Suzuki Yes 125 cilindradas, atendendo demanda da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

**2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS.**

2.1. O objeto possui a descrição detalhada e o seguinte quantitativo:

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	425799-5	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO GERAL EM MOTOCICLETA SUZUKI YES 125	SERVIÇO	1	R\$ 85,00	R\$ 85,00
2	11179-1	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO ELÉTRICA EM MOTOCICLETA SUZUKI YES 125	SERVIÇO	1	R\$ 80,00	R\$ 80,00
3	346403-2	KIT REVISÃO VEICULO - REVISÃO GERAL, (PAR RETENTOR DA BENGALA, GUARNIÇÃO DO CARBURADOR, ÓLEO MOTOR, ÓLEO HIDRÁULICO, CHAVE E VELA IGNIÇÃO, LAMPADA PAINEL E LANTERNA TRASEIRA, FILTRO DE ÓLEO, ELEMENTO DE FILTRO AR, CHAVE DE LUZ, LENTE PISCA, CAVALETE LATERAL), PARA MOTO YES-125 SUZUKI	KIT	1	R\$ 365,00	R\$ 365,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 530,00</b>

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1. A Contratação se justifica na necessidade que a Câmara Municipal de Cáceres Mato Grosso tem em eliminar falhas que porventura sejam identificadas, de forma a permitir o seu perfeito funcionamento, para posteriormente efetuar a devolução desse bem ao Poder Executivo Municipal de Cáceres.

**4. ENQUADRAMENTO**

4.1. Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993 que diz.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES**

"para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

4.2. Art. 1º, inciso II, alínea a, do Decreto Federal nº 9.412/18, que diz:

"a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);"

## 5. ENTREGA E ACEITE DOS PRODUTOS

5.1. O objeto deverá ser entregue de acordo com a necessidade da administração.

5.2. O prazo para fornecimento do objeto é de **10 (dez) dias**, contados da solicitação da administração ao fornecedor, no seguinte endereço Rua Coronel José Dulce esquina com Rua General Osório, S/N, Centro, Cáceres-MT, CEP 78210-056, de segunda sexta-feira das 07h as 13h.

5.3. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pela Comissão de Recebimento e Atesto de Produtos, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 6. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA

6.1. O prazo de garantia mínimo do material não deverá ser inferior a 12 meses contra defeitos de fabricação, incluindo eventuais avarias durante o



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

transporte até o local da entrega, montagem ou instalação, mesmo após sua aceitação pela Unidade gestora da presente aquisição.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da Contratante:

- 7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e validade*;
- 8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**9. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

- 9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO**

- 11.1. O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço unitário.

**12. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA**

- 12.1. A escolha da contratada se deu pelo valor ofertado ser o menor do mercado e por estar com suas certidões negativas de débitos com a administração pública regulares.

**13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 13.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação:



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ficha: 13  
Unidade: Câmara Municipal de Cáceres  
Dotação: 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.30.00

Ficha: 17  
Unidade: Câmara Municipal de Cáceres  
Dotação: 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.39.00

**14. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

14.1. O pagamento do objeto deste Termo de Referência se dará no prazo de até 30 (dias) contados do recebimento definitivo do objeto.

**15. ELABORADOR DO TERMO DE REFERÊNCIA**

  
**CLAUDIO ARVELINO SONAQUE**

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio

**16. APROVADO POR**

16.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos.

Cáceres-MT, 07 de maio de 2020.

  
**RUBENS MACEDO**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333/0001-50

Exercício: 2020

Emissão : 08/05/2020



Page 1

A Vs. Senhoria

Prezado Senhor:

Estamos através da presente comunicação a V.Sr., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública, o saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 13

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2001.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Saldo Orçamentário : R\$ 99.756,70

**NOVENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS  
REAIS E SETENTA CENTAVOS**

Atenciosamente,

ULISSES ALVES SOUZA

CRC 089787/O-0/MT



**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333/0001-50

Exercício: 2020

Emissão : 08/05/2020



Page 1

A Vs. Senhora

Prezado Senhor:

Estamos através da presente comunicação a V.Sr., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública, o saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 17

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

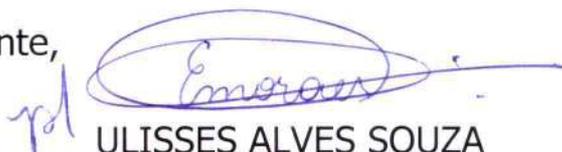
Dotação : 01.031.1001.2001.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 195.545,16

**CENTO E NOVENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS**

Atenciosamente,

  
ULISSES ALVES SOUZA

CRC 089787/O-0/MT

**Eliza Maria R. de Moraes**  
Dir. Sec. Cont. e Finanças



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 086/2020/SALCP

Cáceres-MT, 08 de maio de 2020

Ao Senhor

**NICOLAS MURTINHO RAMOS**

Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Cáceres-MT

**Assunto: Emissão de Parecer de Legalidade**

Senhor,

Ao mesmo tempo que o cumprimento, também venho encaminhar o Processo Administrativo nº 045/2020, que trata da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva em veículo automotor motocicleta Suzuki Yes 125 cilindradas, atendendo demanda da Câmara Municipal de Cáceres-MT., para emissão de parecer quanto a legalidade desta dispensa de licitação.

Em tempo, embora haja três potenciais fornecedores, informo que das três empresas interessadas em fornecer o serviço, apenas a empresa CINTRA MOTO PECAS LTDA, CNPJ 04.794.102/0001-87, está devidamente habilitada para fornecê-lo. Anexo a cada proposta, está um documento comprovando que a certidão negativa de débitos não foi emitida com sucesso.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

**CLAUDIO ARVELINO SONAQUE**

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

***Pedido de parecer jurídico para contratação de empresa especializada no fornecimento de acessórios de motocicleta para Câmara Municipal de Cáceres.***

***Parecer n.º 108- N, Setor Jurídico.***

Origem: **Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.**  
Destinatário: **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
Órgão: **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES**  
Assunto: **Análise jurídica dos autos do processo n.º 45/2020.**

Análise do processo de dispensa n.º 45/2020, que tem como finalidade contratação de empresa especializada no fornecimento de acessórios de motocicleta para Câmara Municipal de Cáceres.

O processo veio instruído com os seguintes documentos:

- 1) Pedido de aquisição requerido pelo servidor Joel da Silva Benevides, fls. n.º 01 de 30/04/2020;
- 2) Autorização do Gestor, Rubens Macedo, 30/04/2020;
- 3) Pesquisa de Preços, Cintra Moto Peças – LTDA, no valor de R\$ 530,00 reais, fls. n.º 07;
- 4) Pesquisa de Preços, Coyote Ltda – ME, no valor de R\$ 420,00 reais, fls. n.º 02;



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 5) Pesquisa de Preços, Dalbem Motos Multimarcas, no valor de R\$ 507 reais, fls. n.º 04;
- 6) Termo de referência, fls. n.º 13;
- 7) Certidões de Regularidade nos autos, Súmula n.º 9 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso fls. n.º 08-12;
- 8) Dotação orçamentaria, fls. n.º 18.

**I. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

*“Art. 37. (...)*

*XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação por lei ordinária.

Nos termos da Consulta com fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

*Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113)*

E ainda,

*“Art. 24 – É dispensável a licitação:*

*Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), caso ultrapasse esse valor necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93.

A proposta ficou em **R\$ 508,00 (quinhentos e oito reais)**, dentro do limite como previsto no Decreto Federal 9.412, de 18/6/18, que atualiza os valores do artigo 23 da lei 8.666/93 referente à definição das modalidades de licitação.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público.

Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.

O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo.

Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo todas as providências foram tomadas.

Por outro lado, verifico que as empresas que forneceu, o menor preço em relação ao objeto e estando regular com as certidões necessárias, foi a empresa Cintra Moto Peças LTDA, CNPJ N.º 04.764.102/0001 – 87, **apresentou** nos autos os seguintes documentos certidões para sua contratação.

- A. Certidão Negativa com a União, fls. n.º 08;
- B. Certidão Negativa com o Estado do Mato Grosso, fls. n.º09;
- C. Certidão Negativa com o Município de Cáceres, fls. n.º 10;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- D. Certidão de Regularidade com o FGTS, fls. n.º 11;
- E. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fls. n.º 12;

**DA CONCLUSÃO**

Estudando o caso, concluo pela contratação de serviço de manutenção para motocicleta da Câmara Municipal de Cáceres, o objeto em epígrafe, observando a Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, especial o disposto nos artigos 24, incisos II, e Decreto Federal 9.412, de 18/6/18, que atualiza os valores do artigo 23 da lei 8.666/93 referente à definição das modalidades de licitação, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o menor preço proposto, compatível com o praticado no mercado, conforme pesquisa de preços, nos autos, opinamos pela Dispensa de Licitação, salvo os apontamentos logo

1 - Recomenda-se que o responsável pela dotação orçamentaria assine o do respectivo documento juntados aos autos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 11 de maio de 2020.

**NICOLAS MURTINHO RAMOS**

Advogado da Câmara Município  
OAB – MT n.º 19.005/O



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 087/2020/SALCP

Cáceres-MT, 11 de maio de 2020

Ao Senhor

**LUCAS PINHEIRO SPOSITO**

Controlador Interno da Câmara Municipal de Cáceres-MT

**Assunto: Emissão de Parecer de Conformidade**

Senhor,

Ao mesmo tempo que o cumprimento, também venho encaminhar o Processo Administrativo nº 045/2020, que trata da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva em veículo automotor motocicleta Suzuki Yes 125 cilindradas, atendendo demanda da Câmara Municipal de Cáceres-MT., para emissão de parecer quanto a conformidade desta dispensa de licitação.

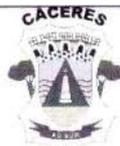
Em tempo, informo que a recomendação do nobre procurador jurídico foi prontamente atendida.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

**CLAUDIO ARVELINO SONAQUE**

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



**Parecer nº 011/2020 – Unidade de Controle Interno**

**Modalidade:** Conformidade

**Referência:** Processo Administrativo nº 045/2020

**Assunto:** Dispensa de Licitação

**Objetivo:** Verificar se o processo de dispensa de licitação atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis.

**Interessado (a):** Câmara Municipal de Cáceres

**RELATÓRIO:**

Em pauta, análise do Processo Administrativo nº 045/2020 sob protocolo de nº 1097 de 30/04/2020 que visa à **“contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva em veículo automotor motocicleta Suzuki yes 125 cilindradas para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres”**.

Verificamos nos autos que a contratação foi fundamentada no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, logo dispensa de licitação em razão do valor.

Assim, nos pautaremos em realizar a conformidade e verificar o cumprimento das exigências da Procuradoria Legislativa.

**DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017 estabelece ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a aquisição sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

**DA CONFORMIDADE**

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a *“demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos”*.

Subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito. Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:20005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados”;

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis”.

Para concluir, a análise na modalidade “Conformidade” que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

#### DA CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR

A presente contratação foi fundamentada no inc. II do art. 24 da lei de licitações, logo, dispensa de licitação. Sendo assim passemos a analisar tal dispositivo.

Primeiramente, para a situação implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Concluimos assim que não cabe ao gestor a criação de qualquer outra hipótese de dispensa de licitação senão aquelas já previstas em lei, pois as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na Lei são *numerus clausus*, no jargão jurídico.

O **inciso II do art. 24** da Lei de licitações (8.666/93) dispõe, *in verbis*:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Percebemos que a Lei estabelece **ser dispensável a licitação em razão do valor do objeto** a ser contratado. Tal previsão legal se deve ao fato de que toda licitação é onerosa a administração, logo, nossos legisladores, pautados no princípio constitucional da economicidade, ponderaram sobre os custos do procedimento licitatório e concluíram que em razão do baixo valor de uma contratação o caminho mais eficiente seria dispensar a licitação. (Gf nosso)

Portanto, para a aplicação do referido dispositivo legal (art. 24, II da Lei 8.666/93) deve o procedimento licitatório, em razão do reduzido valor do objeto a ser contratado, ensejar em um gasto superior a vantagem direta aferível se tal aquisição fosse precedida de licitação.

Em nosso caso concreto, o objeto a ser contratado conforme o termo de referência constante nos autos é a **“contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva em veículo automotor motocicleta Suzuki yes 125 cilindradas para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres”** e o valor total foi estimado em R\$ 530,00.

Para fins de conclusão ressalto aqui o entendimento do Subprocurador-Geral do Ministério Público do Tribunal de Contas da União<sup>1</sup> a respeito da dispensa de licitação em razão do valor:

“É dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 15.000,00, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, e para compras e outros serviços de até R\$ 8.000,00, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou

<sup>1</sup> FURTADO, Lucas Rocha. **Curso de Licitações e Contratos Administrativos**. Belo Horizonte: Ed Forum, 2015 p.135.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”

Entendemos que no caso em comento, quando for possível a contratação por dispensa de licitação em razão do valor devemos nos atentar para não fracionar despesas e assim fugir do dever de licitar da administração.

**DO CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO**

<b>ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS</b>	<b>SIM / NÃO</b>	<b>FOLHA</b>	<b>OBS.</b>
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e Portaria Interministerial n. 1.677/2015 - DOU de 08.10.2015, Seção 1, pg.31 ou da Portaria Normativa nº 1.243, de 21.09.2006, do Ministério da Defesa)?	S	01 a 26	
2. Consta a solicitação/requisição da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente, devidamente justificada? (Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU, art. 3º, I da Lei nº 10.520/02, arts. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto 5.450/05 e art. 2º, caput, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)	S	01	
2.1. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	S	01	
3. No caso de compras, consta a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação (art. 15, III, da Lei nº 8.666/93 e IN/SLTI 05/2014)?	S	02 a 07	
9. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?	S	18 e 19	
10. Constam as seguintes comprovações/declarações: a) de regularidade fiscal; b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988); c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95); e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11);	S	08 a 12	
11. A contratação direta foi autorizada pela autoridade competente (art. 50, IV, Lei 9.784/99)?	S	17	
12. Existe parecer técnico ou jurídico que justifique a necessidade do objeto e configure a hipótese legal de dispensa aplicável ao caso concreto? (Art. 38, VI, da Lei nº 8.666/1993)	S	21 a 25	
13. há declaração de que foi averiguada e atestada a inexistência de fracionamento indevido de despesas? (Art. 22 da Lei nº 8.666/1993)	N	-	



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



**CONCLUSÃO**

O presente trabalho referiu-se à análise de Conformidade através de check-list no processo de **“contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva em veículo automotor motocicleta Suzuki yes 125 cilindradas para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres”**.

O fundamento legal utilizado para esta contratação foi o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, combinado com o art. 3º, inc. II, da Lei Municipal 2.585 de 19 de julho de 2017.

Diante do exposto e conforme o constatado no check-list de verificação recomendamos que seja atestado nos autos de que foi averiguada e atestada a inexistência de fracionamento indevido de despesas.

Por fim, recomenda-se também a assinatura do responsável no documento de folha nº 18 e busque negociar com a empresa habilitada a possibilidade de aceitar a oferta do menor preço constatado nos autos e certifique-se nos autos o resultado da negociação com a empresa habilitada.

Encaminhem-se os autos a Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio para conhecimento e providências.

Cáceres-MT, 12 de maio de 2020.

  
LUCAS PINHEIRO SPOSITO  
Controlador Interno



## PROPOSTA COMERCIAL

### IDENTIFICAÇÃO

NOME (RAZÃO SOCIAL):	
CNPJ:	DATA:
ENDEREÇO:	TELEFONE:

### ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO GERAL EM MOTOCICLETA SUZUKI YES 125	SERVIÇO	1		60,00
2	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO ELÉTRICA EM MOTOCICLETA SUZUKI YES 125	SERVIÇO	1		85,00
3	KIT REVISÃO VEICULO - REVISÃO GERAL, (PAR RETENTOR DA BENGALA, GUARNIÇÃO DO CARBURADOR, ÓLEO MOTOR, ÓLEO HIDRÁULICO, CHAVE E VELA IGNIÇÃO, LAMPADA PAINEL E LANTERNA TRASEIRA, FILTRO DE ÓLEO, ELEMENTO DE FILTRO AR, CHAVE DE LUZ, LENTE PISCA, CAVALETE LATERAL), PARA MOTO YES-125 SUZUKI	KIT	1		345,00
VALOR TOTAL					490,00

### OUTRAS INFORMAÇÕES

VALIDADE DA PROPOSTA (DIAS):	
 Assinatura do Responsável (por extenso)	 (CARIMBO)



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**TERMO DE REFERÊNCIA COMPLEMENTAR Nº 001/2020**  
Processo Administrativo nº 045/2020 – Protocolo nº 1097 de 30/04/2020

Considerando a recomendação do nobre Controlador Interno da Câmara Municipal de Cáceres-MT, faz-se jus as seguintes alterações:

**ONDE SE LÊ:**

(...)

**2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS.**

2.1. O objeto possui descrição detalhada e o seguinte quantitativo:

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1.	42579 9-5	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO GERAL EM MOTOCICLETA SUZUKI YES 125	SERVIÇO	1	R\$ 85,00	R\$ 85,00
2.	11179- 1	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO ELÉTRICA EM MOTOCICLETA SUZUKI YES 125	SERVIÇO	1	R\$ 80,00	R\$ 80,00
3.	34640 3-2	KIT REVISÃO VEICULO - REVISÃO GERAL, (PAR RETENTOR DA BENGALA, GUARNIÇÃO DO CARBURADOR, ÓLEO MOTOR, ÓLEO HIDRÁULICO, CHAVE E VELA IGNIÇÃO, LAMPADA PAINEL E LANTERNA TRASEIRA, FILTRO DE ÓLEO, ELEMENTO DE FILTRO AR, CHAVE DE LUZ, LENTE PISCA, CAVALETE LATERAL), PARA MOTO YES-125 SUZUKI	KIT	1	R\$ 365,00	R\$ 365,00
VALOR TOTAL						<b>R\$ 530,00</b>

(...)

**LÊ-SE:**

(...)

**2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS.**

2.1. O objeto possui descrição detalhada e o seguinte quantitativo:

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1.	42301 1-6	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO GERAL EM MOTOCICLETA SUZUKI YES 125	SERVIÇO	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
2.	40762 6-5	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO ELÉTRICA EM MOTOCICLETA SUZUKI YES 125	SERVIÇO	1	R\$ 85,00	R\$ 85,00
3.	34640 3-2	KIT REVISÃO VEICULO - REVISÃO GERAL, (PAR RETENTOR DA BENGALA, GUARNIÇÃO DO CARBURADOR, ÓLEO MOTOR, ÓLEO HIDRÁULICO, CHAVE E VELA IGNIÇÃO, LAMPADA PAINEL E LANTERNA TRASEIRA, FILTRO DE ÓLEO, ELEMENTO DE FILTRO AR, CHAVE DE LUZ, LENTE PISCA, CAVALETE LATERAL), PARA MOTO YES-125 SUZUKI	KIT	1	R\$ 345,00	R\$ 345,00



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

VALOR TOTAL	R\$ 490,00
-------------	------------

(...)

Permanecem inalterados os demais itens do Termo de Referência.

Cáceres-MT, 14 de maio de 2020

**CLAUDIO ARVELINO SONAQUE**

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**

**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**

**CNPJ : 03.960.333/0001-50**



**Pedido de Empenho**

Pedido	Data Emissão	Nº Solicitação	Responsável	Digitador
<b>00094/20</b>	30/04/2020	00183/20	JOEL DA SILVA BENEVIDES	CLAUDIO ARVELINI

Poder: PODER LEGISLATIVO  
 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL  
 Unidade / Setor: CAMARA MUNICIPAL DE CACERES  
 Cond. Pagamento:

Centro de Custo: FROTAS

Ficha 17 Valor 145,00  
 010101 CÂMARA MUNICIPAL  
 3.3.90.39.19.00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS  
 01.031.1001.2001.0000 MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

Ficha 13 Valor 345,00  
 010101 CÂMARA MUNICIPAL  
 3.3.90.30.39.05 ELÉTRICA  
 01.031.1001.2001.0000 MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

**Observação**

PEDIDO GERADO A PARTIR DA SOLICITAÇÃO 00183/20 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM VEÍCULO AUTOMOTOR MOTOCICLETA SUZUKI YES 125 CILINDRADAS, ATENDENDO DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACERES-MT.

Fornecedor: CINTRA MOTO PEÇAS LTDA - ME COD: 770  
 Endereço: RUA GENERAL OSORIO, 1791 Nº: CNPJ: 04.794.102/0001-87  
 CACERES

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
005.511.318	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULO:		UN	1	60,00	FROTAS	60,00
	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - FORNEC						
	IMENTO DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO GERAL						
	EM MOTOCICLETA SUZUKI YES 125						
005.011.001	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULO:		UN	1	85,00	FROTAS	85,00
	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - FORNEC						
	IMENTO DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO ELÉTRIC						
	A EM MOTOCICLETA SUZUKI YES 125						
027.710.794	KIT REVISÃO VEICULO - REVISÃO GERAL		UN	1	345,00	FROTAS	345,00
	KIT REVISÃO VEICULO - REVISÃO GERAL, (PAR RETENTOR DA BEN						
	GALA, GUARNIÇÃO DO CARBURADOR, ÓLEO MOTOR, ÓLEO HIDRÁU						
	LICO, CHAVE E VELA IGNIÇÃO, LAMPADA PAINEL E LANTERNA TRAS						
	EIRA, FILTRO DE ÓLEO, ELEMENTO DE FILTRO AR, CHAVE DE LUZ,						
	LENTE PISCA, CAVALETE LATERAL), PARA MOTO YES-125 SUZUKI						

Total Pedido

490,00

DIRETOR DA SECRETARIA DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO



# CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES  
03.960.333/0001-50



NOTA DE EMPENHO

222

NOTA DE EMPENHO Nº 222	FICHA: 13	DATA: 13/05/2020	PEDIDO Nº: 00094/20
------------------------	-----------	------------------	---------------------

LICITAÇÃO: DISPENSA (ART. 24)	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
-------------------------------	------------	-------------

NOME: CINTRA MOTO PEÇAS LTDA - ME	04.794.102/0001-87	CÓDIGO: 770
ENDEREÇO: RUA GENERAL OSORIO, 1791	CACERES	

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos não destinados à contrapartida 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 110 Geral 000 Geral	PEDIDO GERADO A PARTIR DA SOLICITAÇÃO 00183/20 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM VEÍCULO AUTOMOTOR MOTOCICLETA SUZUKI YES 125 CILINDRADAS, ATENDENDO DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.	Liquido <b>345,00</b> Desconto <b>0,00</b>

OR - Ordinário	<b>SOMA</b>	<b>345,00</b>
----------------	-------------	---------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.30.39 01.031.1001.2001.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
150.000,00	50.243,30	345,00	99.411,70

<b>VALOR A SER PAGO R\$</b>	<b>345,00</b>
trezentos e quarenta e cinco reais *****	

DESCONTOS	
<b>TOTAL DE DESCONTOS</b>	<b>0,00</b>

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 13/05/2020

ORDEM DE PAGAMENTO PAGUE-SE

CONTABILIZADO

ULISSES ALVES SOUZA  
CONTADOR

RUBENS MACEDO  
PRESIDENTE



**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**  
CAMARA MUNICIPAL DE CACERES  
03.960.333/0001-50



NOTA DE EMPENHO

223

NOTA DE EMPENHO Nº 223	FICHA: 17	DATA: 13/05/2020	PEDIDO Nº: 00094/20
------------------------	-----------	------------------	---------------------

LICITAÇÃO: DISPENSA (ART. 24)	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
-------------------------------	------------	-------------

NOME: CINTRA MOTO PEÇAS LTDA - ME	04.794.102/0001-87	CÓDIGO: 770
ENDEREÇO: RUA GENERAL OSORIO, 1791	CACERES	

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos não destinados à contrapartida 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 110 Geral 000 Geral	PEDIDO GERADO A PARTIR DA SOLICITAÇÃO 00183/20 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM VEÍCULO AUTOMOTOR MOTOCICLETA SUZUKI YES 125 CILINDRADAS, ATENDENDO DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.	Liquido <b>145,00</b> Desconto <b>0,00</b>

OR - Ordinário	<b>SOMA</b>	<b>145,00</b>
----------------	-------------	---------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.39.19 01.031.1001.2001.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
347.620,00	152.074,84	145,00	195.400,16

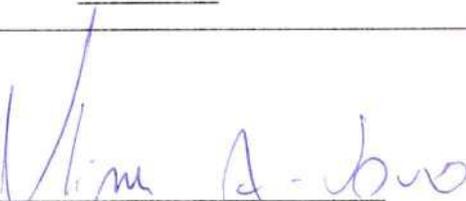
<b>VALOR A SER PAGO R\$</b>	<b>145,00</b>
cento e quarenta e cinco reais *****	

DESCONTOS	
<b>TOTAL DE DESCONTOS</b>	<b>0,00</b>

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO

EMPENHO AUTORIZADO EM 13/05/2020 ORDEM DE PAGAMENTO PAGUE-SE

CONTABILIZADO

  
ULISSES ALVES SOUZA  
CONTADOR

  
RUBENS MACEDO  
PRESIDENTE